

ANEXO

Quadro de Rotas

- a) Rotas a serem operadas por empresa ou empresas aéreas designadas do Brasil:
Pontos aquém - Pontos no Brasil - Pontos intermediários - Luxemburgo - Pontos além
- b) Rotas a serem operadas por empresa ou empresas aéreas designadas de Luxemburgo:
Pontos aquém - Luxemburgo - Pontos intermediários - Pontos no Brasil - Pontos além
1. As empresas aéreas de ambas as Partes podem exercer direitos de tráfego de 5ª liberdade em quaisquer pontos intermediários e além.
 2. A empresa ou empresas aéreas designadas de cada Parte poderão, em qualquer ou em todos os voos, omitir escalas em qualquer um dos pontos nas rotas especificadas acima, e podem servi-los em qualquer ordem, desde que os serviços nessas rotas comecem ou terminem no território da Parte que designa a empresa ou empresas aéreas.